

SOS - OK
Planilha já alterada!

2013.01.042.396



Resumo publicado
em 09/09/2013

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 04/2013

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES,
NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS
EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ nº 27.167.410/0001-88, com sede na Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 1292, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-902, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR CORREA, portador do CPF nº 087.220.647-53 e Registro Geral nº 201.525, emitido em 26/02/2010, por SPTC/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2012.00.804.914, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'J' or similar character, and the second is a more complex, looped signature.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão da servidora NATARA MORELI SALVADOR, **CPF 112.653.937-61, matrícula 011361**, ocupante do cargo efetivo de Escrivã, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES/ES no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.347/1990, de 25 de janeiro de 1990.

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Linhares, deverá:

2.3.1 - Comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **sem ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' followed by a flourish.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, looped 'S' followed by a vertical line.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.2 – Não haverá ressarcimento pelo órgão **CESSIONÁRIO** ao órgão **CEDENTE** do vencimento e vantagens que compõem a remuneração mensal da servidora, assim como os encargos sociais incidentes.

3.1.1 – O órgão **CESSIONÁRIO** efetuará o pagamento direto à servidora da remuneração do cargo comissionado, incluindo todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora fizer jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do mesmo, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 – O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Linhares, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a servidora, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida, para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

Dois assinaturas manuscritas em azul, uma mais curta e uma mais longa, localizadas no canto inferior direito da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2- O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora ora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6- Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais compacta e a outra mais alongada e decorativa.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 29 de julho de 2013.

PEDRO VALLS FEU ROSA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo

JAIR CORREA
Prefeito do Município de Linhares/ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____